



## **NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 09/2020**

**PROCESSO SEI Nº 0030200016.002597/2020-88**

### **REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS CONCEDIDOS À SOCICAM 2020**

Recife, 21 de outubro de 2020.

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b>	3
<b>2. SOLICITAÇÃO DA SOCICAM</b>	3
<b>3. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS</b>	3
<b>4. ANÁLISE DA ARPE</b>	5
<b>5. CONCLUSÃO</b>	6

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da solicitação de reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários concedidos à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. (SOCICAM), realizada por meio da carta **SAP/NTD/RCF/ARPE Nº 007/2020, de 09 de outubro de 2020**, encaminhada a esta Agência de Regulação, com cópia para a Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), originando o **Processo SEI nº 0030200016-002597/2020-88, de 09 de outubro de 2020**.

## 2. SOLICITAÇÃO DA SOCICAM

A SOCICAM informou na carta SAP/NDT/RCF/ARPE nº 007/2020, de 09/10/2020, que em conformidade com o artigo 2º da Resolução ARPE nº 126/2017, utilizou a variação acumulada do IPCA/IBGE para o período de 01/10/2019 a 30/09/2020 resultando em 3,14%.

Dessa forma, a Concessionária apresentou o quadro contendo os valores tarifários por característica do embarque, transcrita a seguir.

CARACTERÍSTICA DO EMBARQUE	TARIFA ATUAL		TARIFA REAJUSTADA	
	EXATA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
Intermunicipal com até 50,0 km	R\$ 0,5326	R\$ 0,50	R\$ 0,5493	R\$ 0,55
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 km	R\$ 0,9765	R\$ 1,00	R\$ 1,0072	R\$ 1,00
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 km	R\$ 2,4858	R\$ 2,50	R\$ 2,5639	R\$ 2,60
Intermunicipal acima de 200,0 km	R\$ 6,3035	R\$ 6,30	R\$ 6,5014	R\$ 6,50
Interestadual	R\$ 6,3035	R\$ 6,30	R\$ 6,5014	R\$ 6,50

Obs.: O quadro apresentado pela Concessionária contém imprecisões numéricas nas Tarifas Atuais Exatas (v. Resolução ARPE nº 139/2019).

## 3. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001**, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

[...]

*V - transportes*

[...]

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;*

- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

*Art. 9º Os Terminais Rodoviários, como parte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, são um serviço público e poderão ser explorados diretamente pelo Estado ou mediante concessão.*

- **Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.

*Art. 4º O STCIP/PE será gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, empresa pública vinculada a Secretaria de Infraestrutura do Estado, observado o disposto na Lei 13.254, de 2007, e nas demais normas aplicáveis, a quem compete:*

[...]

*III - construir, administrar, explorar e fiscalizar o funcionamento dos Terminais Rodoviários do Estado, inclusive das áreas de estacionamento de veículos, diretamente ou mediante concessão à iniciativa privada ou cessão aos Municípios;*

*IV - calcular os valores de tarifa, seus reajustes e as revisões previstas em Contrato, submetendo os estudos a Agência Reguladora do Estado de Pernambuco - ARPE para aprovação e homologação;*

[...]

*Art. 33. A concessão ou permissão será explorada mediante contrato e estará sujeita a regulação, controle e fiscalização da ARPE e da EPTI.*

- **Contrato de Concessão nº 1.041.08-0/08, de 19 de setembro de 2008, e alterações, em especial o Segundo Termo Aditivo, de 29 de setembro de 2017**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria das Cidades em conjunto com a Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI e a SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.
- **Resolução ARPE nº 139/2019, de 30 de janeiro de 2019**, que homologa o Reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários Concedidos pelo Estado de Pernambuco à SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda. **compensando os efeitos da inflação do período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.**

#### 4. ANÁLISE DA ARPE

Preliminarmente, cabe registrar que a SOCICAM, por meio da **Carta SAP/NDT/RCF/ARPE Nº 010/2019, de 06/11/2019**, manifestou intenção de não aplicar o reajuste tarifário anual, previsto em Contrato, solicitando à ARPE manter as Tarifas de Embarque definidas na **Resolução ARPE nº 139/2019, de 30/01/2019**.

Assim, o último procedimento tarifário para os Terminais Rodoviários concedidos à SOCICAM, foi homologado pela **Resolução ARPE nº 139, de 30/01/2019**, quando as Tarifas de Embarque foram reajustadas em 4,5260%, com base na variação do IPCA/IBGE do **período de 01/10/2017 a 30/09/2018**, para vigência a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Nesta análise, em primeiro lugar, calculou-se, utilizando os números índices relativos ao IPCA/IBGE, no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de

2020 conforme solicitado pela SOCICAM, que resultou no percentual de **3,1353%** ( $=5391,75 / 5227,84 -1 *100$ )<sup>1</sup>.

Em seguida, as Tarifas Exatas, definidas na Resolução ARPE nº 139/2019 foram reajustadas pela variação do IPCA/IBGE no percentual calculado pela Arpe (3,1353%).

Por fim, para uma melhor operacionalização do pagamento das tarifas de embarque pelos usuários, providenciou-se o arredondamento dessas tarifas reajustadas para numeral monetário múltiplo de cinco centavos (R\$ 0,05), considerando a suspensão da emissão da moeda de um centavo, e mantendo-se o que convencionalmente vem sendo praticado em outros reajustes vinculados ao transporte público de passageiros.

Apresentam-se, no Quadro 1, a seguir, as Tarifas Exatas reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE do período, bem como as Tarifas Arredondadas, a serem utilizadas nos terminais rodoviários concedidos à SOCICAM.

**Quadro 1 – Tarifa Reajustada com Arredondamento – 2020**

Característica do Embarque	Tarifa Atual (R\$)		Tarifa Reajustada 2020 (R\$)		Variação (%)
	Exata	Arredondada	Exata (IPCA = 3,1353%)	Arredondada	
Intermunicipal com até 50,0 Km	R\$ 0,5326	R\$ 0,50	R\$ 0,5493	R\$ 0,55	10,00%
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	R\$ 0,9765	R\$ 1,00	R\$ 1,0071	R\$ 1,00	0,00%
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	R\$ 2,4857	R\$ 2,50	R\$ 2,5636	R\$ 2,60	4,00%
Intermunicipal acima de 200,0 Km	R\$ 6,3032	R\$ 6,30	R\$ 6,5008	R\$ 6,50	3,17%
Interestadual	R\$ 6,3032	R\$ 6,30	R\$ 6,5008	R\$ 6,50	3,17%

Ressalta-se que a variação de 10,00% na Tarifa de Embarque para o serviço Intermunicipal com até 50,0 Km, decorre também da **manutenção da tarifa arredondada no patamar de R\$ 0,50 em atendimento ao pleito da Concessionária** no procedimento tarifário de 2018 (Resolução ARPE nº 139/2019).

## 5. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que se verificou a conformidade do pleito da SOCICAM com o disposto no Contrato de Concessão e demais normativos

<sup>1</sup> Índice IPCA/IBGE – Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=o-que-e>. Acessado em: 19/10/2020.

pertinentes, conclui-se pela possibilidade de aplicação do percentual de **3,1353%** (**três inteiros e um mil trezentos e cinquenta e três milésimos por cento**), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de **1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020** sobre as Tarifas de Embarque dos seguintes Terminais Rodoviários:

- a) Terminal Rodoviário de Arcos;
- b) Terminal Rodoviário de Caruaru;
- c) Terminal Rodoviário de Garanhuns;
- d) Terminal Rodoviário de Petrolina;
- e) Terminal Rodoviário de Recife (TIP); e
- f) Terminal Rodoviário de Serra Talhada.

Recife, 21 de outubro de 2020.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Sheila Messias da Silva** **Amanda de Araújo Farias**  
Analista de Regulação, matrícula 299-2 Analista de Regulação, matrícula 341-7

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira